



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

rua Lino dos Santos s/nº, Jd. Canaã – CEP 18935-000 – fone/fax (14) 3375-9500

DECRETO nº 570, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o Registro Cadastral, nos termos dos arts. 34 a 37 da Lei Federal nº 8.666/93, e dá outras providências

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – O Registro Cadastral tem como finalidade manter o cadastramento e a habilitação parcial de fornecedores (pessoas físicas e jurídicas) para participarem de licitações e de compras efetuadas pela Administração Municipal, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º – Consideram-se, para efeitos deste Decreto:

I – cadastramento: habilitação de fornecedores (pessoas físicas e jurídicas) para participarem de licitações nas modalidades carta-convite e pregão (Lei Federal nº 10.520/02) e para as aquisições diretas;

II – habilitação parcial: habilitação para fornecedores (pessoas físicas e jurídicas) participarem de licitações nas modalidades carta-convite, tomada de preços, leilão, concorrência e pregão.

Art. 3º – O cadastramento e a habilitação parcial serão formalizados através do Certificado de Registro Cadastral-CRC, a ser expedido em nome do fornecedor, com validade máxima e improrrogável de 1 (um) ano a partir de sua emissão.

Parágrafo único – Caberá ao fornecedor solicitar a atualização do Registro Cadastral e do CRC, independentemente de notificação da Administração Municipal.

Art. 4º – A inscrição no Registro Cadastral e o fornecimento do CRC serão realizados mediante solicitação do fornecedor, em formulário próprio, nos termos dos Anexos I e III deste Decreto, implicando recolhimento do tributo correspondente.

§ 1º – O Registro Cadastral conterá obrigatoriamente os documentos indicados nos Anexos II e IV deste Decreto.

§ 2º – Nos processos licitatórios e nas aquisições diretas, o CRC substituirá os documentos exigidos, desde que estes estejam, na época, dentro de sua validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

rua Lino dos Santos s/nº, Jd. Canaã – CEP 18935-000 – fone/fax (14) 3375-9500

§ 3º – Se o CRC contiver documento com validade vencida ao tempo de sua utilização, poderá o fornecedor atualizá-lo dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, substituindo-o, sob pena de cancelamento do certificado.

§ 4º – Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas por tabelião ou, no ato de apresentação, pelo Diretor de Tributos, sendo que aqueles emitidos eletronicamente somente serão aceitos em suas vias originais.

Art. 5º – A responsabilidade pelo Registro Cadastral e pela emissão do CRC caberá ao Diretor de Tributos.

§ 1º – As alterações do Registro Cadastral e do CRC, quando solicitadas ao Diretor de Tributos, deverão ser realizadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de responsabilidade.

§ 2º – O pedido de alteração não-processado em tempo hábil não impedirá a utilização do CRC para as suas finalidades, desde que comprovada a solicitação mediante o respectivo protocolo, cabendo ao departamento competente verificar o andamento do procedimento junto à Diretoria de Tributos.

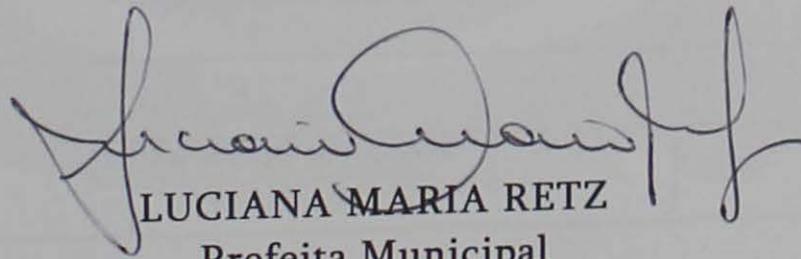
Art. 6º – Nas licitações e aquisições diretas, somente serão aceitos CRCs emitidos pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.

Art. 7º – O Registro Cadastral e os CRCs em vigor manterão sua validade pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto, devendo, no mesmo período, adaptar-se às suas disposições sob pena de cancelamento.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 27 de dezembro de 2006.


LUCIANA MARIA RETZ
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO SP
Registrado nesta Secretaria sob nº
540 fls. 22, Livro nº 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

rua Lino dos Santos s/nº, Jd. Canaã – CEP 18935-000 – fone/fax (14) 3375-9500

DECRETO nº 570, de 27 de dezembro de 2006

ANEXO I

DADOS CADASTRAIS DE FORNECEDORES

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ/CPF		Inclusão/Exclusão/Alteração/Renovação			Data	
Razão Social/Nome						
Nome Fantasia						
Capital Social (RS)		Data Ult. Integ.	Tipo de Empresa		Ramo de Negócio	Natureza Jurídica
Inscrição Estadual				Inscrição Municipal		
Endereço						
Bairro/Distrito		Município			Cep.	Caixa Postal
DDD	Telefone	Ramal	Telefone	FAX	E-MAIL	

ENTIDADES VINCULADAS

1	Nome da Entidade Fiscalizadora		Número de Inscrição
2	Nome da Entidade de Classe		Número de Inscrição
3	Nome da Entidade de Classe		Número de Inscrição

SÓCIOS PRINCIPAIS

1	Razão Social/Nome		Participação Societária %
	CNPJ/CPF		
2	Razão Social/Nome		Participação Societária %
	CNPJ/CPF		
3	Razão Social/Nome		Participação Societária %
	CNPJ/CPF		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

rua Lino dos Santos s/nº, Jd. Canaã – CEP 18935-000 – fone/fax (14) 3375-9500

DECRETO nº 570, de 27 de dezembro de 2006

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA REGISTRO CADASTRAL PESSOA JURÍDICA

- 1) cédula de Identidade e CPF dos diretores, sócios-proprietários e administradores
- 2) contrato social
- 3) registro ou inscrição na entidade de classe competente
- 4) demonstração contábil do último exercício (balanço e demonstrativo de recita líquida)
- 5) certidão negativa de pedido de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial
- 6) inscrição no CNPJ
- 7) certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal e da Dívida Ativa da União
- 8) certidão negativa do FGTS
- 9) certidão negativa do INSS
- 10) prova de quitação com a Fazenda Estadual (dívida ativa estadual)
- 11) prova de quitação com a Fazenda Municipal (dívida ativa municipal)

OBS.:

- a) Item nº 3 – Deverá ser observado quando se tratar de empresa especializada em engenharia e/ou construção civil, referindo-se o documento ao profissional responsável tecnicamente
- b) Itens nºs 10 e 11 – Deverão referir-se ao local em que estiver instalada a sede da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69
rua Lino dos Santos s/nº, Jd. Canaã – CEP 18935-000 – fone/fax (14) 3375-9500

DECRETO nº 570, de 27 de dezembro de 2006

ANEXO III

RECIBO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome
O fornecedor acima identificado solicitou o(s) seguinte(s) serviço(s):	
Alteração de Dados Cadastrais	Cadastramento
Alteração de Dados do Representante	Habilitação Parcial
Alteração de Documentos Cadastrais	Indicação de Representante
Atualização de Documentos da Habilitação Parcial	Renovação de Cadastramento
Extrato de Situação de Fornecedor	Outros

Outros:

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CADASTRAMENTO

Documentos/Certidões	Número	Data de Emissão	Observação
CGC			
Receita Federal			
Dívida Ativa da União			
INSS			
FGTS			
Contrato Social/Alteração			
Registro Entidade de Classe			

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO PARCIAL

Documentos/Certidões	Número	Data de Emissão	Observação
Tributos Estaduais			
Tributos Municipais			
Balanço Patrimonial Demonstrativo de Resultado			
Falência/Concordata/Execução Patrimonial			
Outros			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69
rua Lino dos Santos s/nº, Jd. Canaã – CEP 18935-000 – fone/fax (14) 3375-9500

DECRETO nº 570, de 27 de dezembro de 2006

ANEXO IV

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA REGISTRO CADASTRAL PESSOA FÍSICA

- 1) cédula de identidade e CPF
- 2) registro ou inscrição na entidade de classe competente (se aplicável)
- 3) certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal e da Dívida Ativa da União
- 4) certidão negativa do FGTS
- 5) certidão negativa do INSS